

DECRETO Nº 05/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas urgentes para enfrentamento à ameaça de contaminação pelo novo CORONAVÍRUS (Covid 19) no âmbito do município de Boa Hora - Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA HORA, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO inicialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Boa Hora - Piauí;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, a partir do dia 18 de Março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze dias):

I - A expedição, por parte dos órgãos competentes, de autorização para realização de eventos;

II - A realização de atividades coletivas, programas municipais e eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos que importem em aglomeração de pessoas;

III - A realização de eventos em praças e logradouros públicos;

IV - As aulas da Rede Municipal de Ensino;

§1º A suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, prevista no inciso III, deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares no mês de Julho.

§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 3º: É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal de dados necessários para a identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 4º Fica recomendado aos organizadores e produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos que reúnam grande quantidade de pessoas.

§1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

§2º Na impossibilidade de atender às recomendações previstas no caput e §1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013.

Art. 5º: Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Boa Hora, Estado do Piauí, em 17 de Março de 2020.

*Francieudo do Nascimento Carvalho*  
Francieudo do Nascimento Carvalho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO  
CNPJ: 01.668.745/0001-96  
E-mail: [cmbarroduro@hotmail.com](mailto:cmbarroduro@hotmail.com)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020

De 18 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Barro Duro/PI.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal e de reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus, causador do COVID-19, e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS - classificou a infecção por coronavírus como uma pandemia e que a maioria dos contágios até o momento tem origem em localidades/países mais afetados;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos vereadores, servidores e visitantes que frequentam as dependências da Câmara Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º. As medidas para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal devem obedecer ao disposto neste normativo.

Parágrafo Único. As medidas de que trata este Decreto Legislativo tem caráter temporário e devem vigor até 31 de março de 2020.

Art. 2º. Para fins deste Decreto Legislativo, considera-se:

I. Caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19;

II. Contato próximo: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Câmara Municipal de Barro Duro-PI  
CNPJ: 01.668.745/0001-96  
*Antônia Cleia Abreu V. Rodrigues*  
Presidente

Art. 3º. O acesso à dependências da Câmara Municipal fica restrito a:

I. Vereadores;

II. Servidores;

III. Auxiliar de serviços gerais;

IV. Outros visitantes, mediante agendamento e autorização da Presidente ou servidor da Câmara Municipal.

Art. 4º. Fica priorizado o regime de teletrabalho, até 31 de março de 2020, para o desempenho das atividades dos servidores, sempre que este puder ser realizado, e desde que não haja comprometimento da efetividade de sua atuação.

Parágrafo Único. No caso das atividades que não possam ser realizadas em regime de teletrabalho, deve-se adotar o rodízio de servidores, sempre que possível.

Art. 5º. As sessões legislativas ficam suspensas até 31 de março de 2020.

Parágrafo Único. Ficam suspensos por igual período os eventos que possam causar aglomeração de pessoas no auditório da Câmara Municipal.

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. Os prazos definidos neste Decreto Legislativo poderão ser prorrogados a critério da Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Barro Duro, Estado do Piauí, em 18 de março de 2020.

*Antônia Cleia Abreu Vilela Rodrigues*  
ANTÔNIA CLEIA ABREU VILELA RODRIGUES  
Presidente

Câmara Municipal de Barro Duro-PI  
CNPJ: 01.668.745/0001-96  
*Antônia Cleia Abreu V. Rodrigues*  
Vereadora Presidente